



LEI MUNICIPAL N.º 1.551, DE 04 DE ABRIL DE 2011

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 002 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Dispõe sobre licença maternidade para servidora Pública Municipal cujo filho seja portador de Necessidades especiais e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. ° - A servidora publica Municipais que derem a luz a crianças portadoras de necessidades especiais, tal como problemas visuais, auditivos, mentais ou formações congênita, passam a ter direito a mais três meses de licença maternidade.

§ Parágrafo Único: - O prazo a que se refere este artigo, passa a contar do dia seguinte ao termino da licença maternidade que é de 06 (seis) meses, passando assim a ser de 270 (duzentos e setenta) dias (nove meses).

Art. 2º - Consideram-se para efeito desta Lei, necessidades especiais todas aquelas classificadas pela Organização Mundial de Saúde e que necessitam de assistência especial decorrentes de problemas visuais, auditivos, mentais ou má formação congênitas.

Art. 3º - O Prefeito Municipal Regulamentará esta Lei no prazo Maximo de 180 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 04 de abril de 2011

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

OBS.: Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.